



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º 12
Pág. 70 e luso
Em. 09/12/97
Alto Soares

LEI MUNICIPAL Nº 694 DE 09 DE dezembro DE 1997

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de caixas receptoras de correspondência em prédios urbanos no Município de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art.1º - As residências, condomínios e prédios urbanos de qualquer natureza, no Município de Mendes, ficam obrigados possuir "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS", devidamente instaladas em suas partes fronteiriças visando maior eficiência e segurança dos serviços de Correios e Telégrafos.

Parágrafo 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei, sendo facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data da publicação da mesma.

Parágrafo 2º - Os imóveis já existentes nos quais estejam sendo efetuadas reformas, a concessão das licenças ficarão condicionadas à instalação das Caixas receptoras a que alude esta Lei.

Art.2º - As caixas receptoras de correspondências de que trata esta lei deverão ser embutidas ou presas nos muros, portão, ou grades nos limites das propriedades com as vias públicas, devendo o setor municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º 12
Pág. 70 e verso
Em. 09/12/1997
Waldir Mexias
Secretário

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo resultará no embargo sumário das obras de construção ou reforma, o qual será suspenso com a constatação do cumprimento da obrigatoriedade.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 09 de 12 de 1997


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal de Mendes